

Processo n.: @RLI 20/00699930

Assunto: Autos Apartados do Processo n. @PCP 20/00476206 - Prestação de Contas da Prefeita referente ao exercício de 2019

Responsável: Sisi Blind

Procurador: Ricardo Stanguerlin

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São Cristóvão do Sul

Unidade Técnica: DGO

Acórdão n.: 89/2022

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Considerar irregulares, com fundamento no art. 36, § 2º, "a", da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, os seguintes atos relacionados à gestão da Prefeitura Municipal de São Cristóvão do Sul no exercício de 2019:

1.1. Reincidência no atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao art. 51 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 7º da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (item 2.1, do **Relatório DGO/CCGE/Div.3 n. 500/2021**);

1.2. Ausência de evidenciação de realização da despesa (liquidada) e de abertura de crédito adicional, no primeiro trimestre de 2019, referente aos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior, no valor de R\$ 5.140,86, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do art. 21 da Lei n. 11.494/2007 (item 2.2.1 do Relatório DGO);

1.3. Reincidência na ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações relativas ao Lançamento de Receitas, em cumprimento ao estabelecido no art. 48A, II, da Lei Complementar n. 101/2000, alterada pela Lei Complementar n. 131/2009, c/c o art. 7º, II, do Decreto n. 7.185/2010 (item 2.3.1 do Relatório DGO);

1.4. Reincidência na ausência de encaminhamento dos Pareceres dos Conselhos Municipais de Saúde, de Assistência Social, de Alimentação Escolar e do Idoso, em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, parágrafo único, I, III e IV da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (itens 2.4.1 a 2.4.4 do Relatório DGO).

2. Aplicar à Sra. **Sisi Blind**, CPF n. 530.959.019-68, Prefeita Municipal de São Cristóvão do Sul em 2019, as multas a seguir discriminadas, com fundamento no art. 70, II e VII, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000 c/c o art. 109, II e VII, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06, de 28 de dezembro de 2001), fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE - DOTC-e -, para comprovar a este Tribunal de Contas o **recolhimento das multas ao Tesouro do Estado**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II e 71 da citada Lei Complementar:

2.1. **R\$ 2.000,00**, (dois mil reais), em face da reincidência no atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao art. 51 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 7º da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (item 2.1 do Relatório DGO);

2.2. **R\$ 2.000,00**, (dois mil reais), em razão da reincidência na ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações relativas ao Lançamento

de Receitas, em cumprimento ao estabelecido no art. 48A, II, da Lei Complementar n. 101/2000, alterada pela Lei Complementar n. 131/2009, c/c o art. 7º, II, do Decreto n. 7.185/2010 (item 2.3.1 do Relatório DGO).

3. Recomendar à Prefeitura Municipal de São Cristóvão do Sul que adote providências para o encaminhamento tempestivo dos Pareceres dos Conselhos Municipais de Saúde, de Assistência Social, de Alimentação Escolar e do Idoso, em atendimento ao que dispõe o art. 7º, parágrafo único, I, III e IV, da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (itens 2.4.1 a 2.4.4 do Relatório DGO).

4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e do Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DGO/CCGE/Div.3 n. 500/2021**, à Responsável supramencionada, ao procurador constituído nos autos, à Prefeitura Municipal de São Cristóvão do Sul e ao Controle Interno e ao Poder Legislativo daquele Município.

Ata n.º: 9/2022

Data da Sessão: 28/03/2022 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC